



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Governo do Distrito de Mandlakaze

Posto Administrativo de Chibonzane

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-pecuária Bíblia 1.º de Maio, de Malene, requereu ao posto Administrativo de Chibonzane o seu reconhecimento como pessoa Jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação Agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 5 anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

1. Assembleia Geral;
2. Conselho Directivo;
3. Conselho Fiscal.

Nestes termos e de acordo com a competência que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 8 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, reconheço como personalidade jurídica a Associação Agropecuária, Bíblia 1.º de Maio de Malene.

Chibonzane, aos 18 de Setembro de 2012. — O Chefe do Posto Administrativo, *Ibrahim Nurrumamade*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-pecuária BemVindo Manhembana de Km 86, requereu ao posto Administrativo de Chibonzane o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação Agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 5 anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

1. Assembleia Geral;
2. Conselho Directivo;
3. Conselho Fiscal.

Nestes termos e de acordo com a competência que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 8 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, reconheço como personalidade jurídica a Associação AgroPecuária Bem Vindo Manhembana.

Chibonzane, aos 18 de Setembro de 2012. — O Chefe do Posto Administrativo, *Ibrahim Nurrumamade*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agropecuária Unidade de Malene, requereu ao posto Administrativo de Chibonzane o seu reconhecimento como pessoa Jurídica, juntando ao pedido os respectivos Estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação Agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 5 anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

1. Assembleia Geral;
2. Conselho Directivo;
3. Conselho Fiscal.

Nestes termos e de acordo com a competência que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 8 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, reconheço como personalidade jurídica a Associação Agro-pecuária Unidade de Malene.

Chibonzane, aos 18 de Setembro de 2012. — O Chefe do Posto Administrativo, *Ibrahim Nurrumamade*.

Governo do Distrito de Guijá

Posto Administrativo de Chivongoene

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-pecuária Reformada de Chibabel, requereu ao posto Administrativo de Chivongoene o seu reconhecimento como pessoa Jurídica, juntando ao pedido os respectivos Estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação Agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos.

Os órgãos sociais da referida Associação, eleitos por um período de 5 anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

1. Assembleia Geral;
2. Conselho Directivo;
3. Conselho Fiscal.

Nestes termos e de acordo com a competência que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 8 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, reconheço como personalidade Jurídica a Associação Agropecuária Reformada de Chibabel.

Governo do Distrito de Guijá em Chivongoene 6 de Novembro de 2012. — O Chefe do Posto Administrativo, *Henriques Ananias Manjaze*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Agro-pecuária Bíblia 1.º de Maio

CAPÍTULO I

Das disposições gerais e denominação

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação tem a sua sede na província de Gaza, distrito de Manjacaze, no posto administrativo de Chibondzane, na localidade de Chibondzane, comunidade de Malene, na Baixa de Vunguine.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A associação constituiu-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

A Associação Agro-pecuária Bíblia 1.º de Maio, tem como objectivos o desenvolvimento das actividades Agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida dos seus associados. A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar os rendimentos dos seus associados, desde que permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUARTO

Órgãos da associação

Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- Assembleia geral – Mesa da Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão mais alto da associação e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia reúne uma vez ao ano.

Três) Reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos um terço dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) As decisões serão tomadas pela maioria;

Cinco) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- Balanço do plano de actividades;
- Aprovação do relatório de contas;
- Contribuição dos membros (em valor ou em trabalho);
- Plano de actividades.

ARTIGO SEXTO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por três membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: um presidente, um vice-presidente, um secretário.

Dois) Idade mínima permitida é de dezoito anos.

ARTIGO SÉTIMO

Conselho Directivo

Um) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho Directivo composto por cinco membros.

Dois) O Conselho Directivo será composto por: um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro, um chefe de produção.

Três) Idade mínima é de dezoito anos.

Quatro) O Conselho Directivo reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, duas vezes por mês.

ARTIGO OITAVO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros: um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) O Conselho Fiscal reúne uma vez por mês.

ARTIGO NONO

Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos é de cinco anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

ARTIGO DÉCIMO

Quotas e jóias

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quota o valor de dez meticais.

Três) No acto de inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de cem meticais pagos numa única prestação.

CAPÍTULO V

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgaram a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da assembleia e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações neles prescritos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Saída dos membros

Um) Voluntária:

- Os membros podem sair da associação, por sua livre vontade;
- Essa decisão deve ser comunicada ao conselho directivo.

Dois) Exclusão:

O membro só pode ser excluído da associação por decisão da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- Impossibilidade de realizar o seu objectivo;
- Diminuição do número de membros abaixo do número mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;
- Fusão com outra associação;

Quatro) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros.

Associação Agro-pecuária Bem-Vindo Manhembane (km 86)

CAPÍTULO I

Das disposições gerais e denominação

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A Associação adopta a denominação de Associação Agro-pecuária Bem-Vindo Manhembane (km 86).

Dois) A associação tem a sua sede na província de Gaza, distrito de Manjacaze, no posto administrativo de Chibondzane, na localidade de Machulane, comunidade de Manhembane (km 86), na baixa de Manguenhane.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

A Associação Agro-pecuária Bem Vindo Manhembane, tem como objectivos o desenvolvimento das actividades Agropecuárias e artesanatos com vista a melhoria das cobrições de vida dos seus associados. A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar os rendimentos dos seus associados, desde que permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUARTO

Órgãos da associação

Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Assembleia geral – Mesa da Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão mais alto da associação e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia reúne uma vez ao ano.

Três) Reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos um terço dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) As decisões serão tomadas pela maioria.

Cinco) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividades;
- b) Aprovação do relatório de contas;
- c) Contribuição dos membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

ARTIGO SEXTO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por três membros eleitos pela assembleia geral, designadamente: um presidente, um vice-presidente, um secretário.

Dois) Idade mínima permitida é de dezoito anos.

ARTIGO SÉTIMO

Conselho directivo

Um) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho Directivo composto por cinco membros.

Dois) O Conselho Directivo será composto por: um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro, um chefe de produção.

Três) Idade mínima é de dezoito anos.

Quatro) O Conselho Directivo reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, duas vezes por mês.

ARTIGO OITAVO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros: um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) O Conselho Fiscal reúne uma vez por mês.

ARTIGO NONO

Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos é de cinco anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

ARTIGO DÉCIMO

Quotas e jóias

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quota o valor de dez meticais.

Três) No acto de inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de cinquenta meticais pagos numa única prestação.

CAPÍTULO V

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgaram a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da assembleia e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações neles prescritos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Saída dos membros

Um) Voluntária:

- a) Os membros podem sair da associação, por sua livre vontade;
- b) Essa decisão deve ser comunicada ao conselho directivo.

Dois) Exclusão:

O membro só pode ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A associação dissolve-se por:

Um) Impossibilidade de realizar o seu objectivo.

Dois) Diminuição do número de membros abaixo do número mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias.

Três) Fusão com outra associação.

Quatro) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros.

Associação Agro-pecuária de Malene

CAPÍTULO I

Das disposições gerais e denominação

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A Associação adopta a denominação de Associação Agro-pecuária de Malene.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Gaza, distrito de Manjacaze, no posto administrativo de Chibondzane, na localidade de Chibondzane, comunidade de Malene, na baixa de Vunguine.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

A Associação Agro-pecuária de Malene, tem como objectivos o desenvolvimento das actividades Agropecuárias com vista a melhoria das condições de vida dos seus associados. A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar os rendimentos dos seus associados, desde que permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUARTO

Órgãos da associação

Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Assembleia geral – Mesa da Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINTO

Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão mais alto da associação e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia reúne uma vez ao ano.

Três) Reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos um terço dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) As decisões serão tomadas pela maioria.

Cinco) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividades;
- b) Aprovação do relatório de contas;
- c) Contribuição dos membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

ARTIGO SEXTO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por três membros eleitos pela assembleia geral, designadamente: um presidente, um vice-presidente, um secretário.

Dois) Idade mínima permitida é de dezoito anos.

ARTIGO SÉTIMO

Conselho directivo

Um) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho Directivo composto por sete membros.

Dois) O Conselho Directivo será composto por: um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro, um chefe de produção.

Três) Idade mínima é de dezoito anos.

Quatro) O Conselho Directivo reúne ordinariamente de quinze em quinze dias (duas vezes por mês).

ARTIGO OITAVO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros: um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) O Conselho Fiscal reúne uma vez por mês.

ARTIGO NONO

Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos é de cinco anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

ARTIGO DÉCIMO

Quotas e jóias

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quota o valor de dez meticais.

Três) No acto de inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de trezentos meticais pagos numa única prestação.

CAPÍTULO V

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgaram a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da assembleia e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações neles prescritos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Saída dos membros

Um) Voluntária:

- a) Os membros podem sair da associação, por sua livre vontade;
- b) Essa decisão deve ser comunicada ao conselho directivo.

Dois) Exclusão:

O membro só pode ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objectivo;
- b) Diminuição do número de membros abaixo do número mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;
- c) Fusão com outra associação;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros.

Associação Agro-pecuária Reformada de Chibabel

CAPÍTULO I

Das disposições gerais e denominação

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Associação tem a sua sede na província de Gaza, distrito de Guijá, no posto administrativo de Chivonguene, na localidade de Chibabel, comunidade de Chibabel, na Baixa de rio Limpopo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

A Associação Agro-pecuária de Malene, tem como objectivos o desenvolvimento das actividades Agropecuárias com vista a melhoria das condições de vida dos seus associados. A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal

com vista a melhorar os rendimentos dos seus associados, desde que permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUARTO

Órgãos da associação

Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Assembleia geral – Mesa da Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINTO

Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão mais alto da associação e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia reúne uma vez ao ano.

Três) Reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos um terço dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) As decisões serão tomadas pela maioria.

Cinco) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividades;
- b) Aprovação do relatório de contas;
- c) Contribuição dos membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

ARTIGO SEXTO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por três membros eleitos pela assembleia geral, designadamente: um presidente, um vice-presidente, um secretário.

Dois) Idade mínima permitida é de dezoito anos.

ARTIGO SÉTIMO

Conselho directivo

Um) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho Directivo composto por cinco membros.

Dois) O Conselho Directivo será composto por: um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro, um chefe de produção.

Três) Idade mínima é de dezoito anos.

Quatro) O Conselho Directivo reúne ordinariamente de quinze em quinze dias (duas vezes por mês).

ARTIGO OITAVO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros: um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) O Conselho Fiscal reúne uma vez por mês.

ARTIGO NONO

Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos é de cinco anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

ARTIGO DÉCIMO

Quotas e jóias

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quota o valor de dez meticais.

Três) No acto de inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de cem meticais, pagos numa única prestação.

CAPÍTULO V

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgaram a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da assembleia e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações neles prescritos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Saída dos membros

Um) Voluntária:

- a) Os membros podem sair da associação, por sua livre vontade;
- b) Essa decisão deve ser comunicada ao conselho directivo.

Dois) Exclusão:

O membro só pode ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objectivo;
- b) Diminuição do número de membros abaixo do número mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;
- c) Fusão com outra associação;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros.

Peomar Electro-Ferragens, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Março de dois mil e treze, procedeu-se na conservatória em epígrafe, o aumento de capital e alteração do endereço na sociedade Peomar Electro-Ferragens, Limitada, matriculada sob o NUEL 100001292, em que os sócios Hashim Abdul Rassid e Shamim Ebrahim decidiram aumentar o capital e alterar o endereço da sociedade. Em consequência alteram-se os artigos terceiro e quinto, do pacto social que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Maputo – Avenida Romão Fernando Farinha número mil cento e trinta e dois.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e de três milhões de meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas: uma quota no valor de dois milhões e quatrocentos mil meticais, pertencente ao sócio Hashim Abdul Rassid, e a outra quota no valor de seiscentos mil meticais pertencente a sócia Shamim Ebrahim.

Está conforme.

Maputo, um de Abril de dois mil e treze. —
O Técnico, *Ilegível*.

Grafigest – Serviços Técnicos e Informática, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Agosto de dois mil e doze,

a sociedade Grafigest - Serviços Técnicos e Informática, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número cinco mil oitocentos e noventa e sete, a folhas cento e noventa e sete do livro C traço quinze, com a data de nove de Dezembro de mil novecentos e oitenta e oito, e que no livro E traço vinte e sete, a folhas vinte e seis, a folhas vinte e seis, sob o número dezassete mil quinhentos e oito, com a mesma data da matrícula, está inscrito o pacto social da referida sociedade, deliberaram a alteração parcial dos estatutos no seu artigo quarto que passa a ter a seguinte redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado, é de quarenta mil meticais correspondente a uma quota única pertencente à sociedade J.A. Carvalho & C^a, Limitada, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital poderá ser ampliado por uma ou mais vezes, com ou sem a entrada de novos sócios.

Maputo, vinte de Março de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Semeca Mz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Março de dois mil e treze, lavrada a folhas trinta e três a trinta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e cinquenta e dois traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração e sede

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Semeca Mz, Limitada, por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Matola, poderá caso a direcção ou gerência julgue conveniente abrir delegações, sucursais ou gerências em qualquer cidade, distrito no território nacional.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, pode a sua sede ser transferida para qualquer das cidades dentro do país.

CAPÍTULO II

Do objecto social

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objectivo:

- Comércio de automóveis ligeiros e pesados e aluguer de automóveis.
- Comércio de máquinas agrícolas e industriais transformação de automóveis e fabrico de reboques pronto socorro;
- Fabrico de peças, máquinas e estruturas metálicas;
- Assistência, reparações mecânicas, chapa e pintura;
- Desmantelamento e reciclagem de estruturas, máquinas e automóveis;
- Importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Capital da sociedade

Um) O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma das quotas de valores nominais de dezoito mil meticais, equivalente a noventa por cento do capital social pertencente ao sócio Paulo Manuel Bras Afonso e de dois mil meticais, equivalente a dez por cento pertencente à sócia Fátima Pilale, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral assim o delibere, nos termos preconizados na respectiva lei vigente.

Três) No caso do aumento do capital social terão preferência na subscrição, os sócios na proporção das quotas que na altura possuírem.

CAPÍTULO II

Da cessão, amortização e divisão

ARTIGO QUINTO

A cedência das quotas é livre entre sócios, contudo, a favor de estranhos no todo ou parcialmente, depende de prévio consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo.

ARTIGO SEXTO

É expressamente vedado aos sócios onerar, qualquer quota ou parte dela em caução ou garantia de responsabilidade ou ainda em cumprimento de obrigações por ventura assumirem sem prévio consentimento da sociedade que o fará por escrito.

CAPÍTULO IV

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Um) A gerência da sociedade poderá ser exercida por qualquer um dos sócios previamente designado por restantes sócios ou sócio.

Dois) A administração e a sua representação em juízo e fora dele, cabe a gerência com dispensa de caução e dispõe de amplos poderes legalmente consentidos para execução e efectivação dos objectivos de interesse da sociedade.

Três) A sociedade ficará obrigada por assinatura de qualquer um dos sócios, com excepção da venda de quaisquer móveis ou automóveis da sociedade, ou ainda do imobiliário que seja pertença da referida sociedade.

Quatro) No caso do número três, o gerente ou sócio não podem em que circunstâncias for comprometer a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos a sociedade, nomeadamente letras, livranças, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

Morte ou interdição do sócio

Um) Em caso de morte ou interdição de ordem psíquica e moral e outros, devidamente comprovado por documento de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com as suas actividades, com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito.

Dois) Havendo mais do que um herdeiro, os interessados da herança nomearão de entre eles quem os representará na sociedade.

CAPÍTULO V

Do balanço e representação de contas

ARTIGO NONO

O exercício social financeiro da sociedade coincide com o ano de calendário civil e o balanço das quotas far-se-á através do sistema ordenado de contabilidade a ser efectivado pelos profissionais do ramo e será encerrado no último dia do ano, ou seja no dia trinta e um de cada mês de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO

Resultados e suas aplicações

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deve ser deduzida a percentagem legalmente estabelecida.

Dois) O remanescente dos lucros será aplicado nos termos que forem deliberados pela assembleia geral.

CAPÍTULO VI

De alteração do pacto social

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Por via da deliberação da assembleia geral, o capital social pode ser alterado com o aumento ou redução, conforme legalmente estabelecido.

Dois) Deliberada a alteração do pacto social o aumento ou redução será rateado pelos sócios existentes, nas devidas proporções das

respectivas quotas, competindo deste modo, a assembleia geral deliberar as condições do seu pagamento e o respectivo prazo.

Três) Nos casos do aumento do capital social no lugar de ratear conforme o estabelecido no número dois, poderá em assembleia geral deliberar a constituição de novas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos termos legais ou por de liberação expressa da assembleia geral e todos os sócios são liquidatários.

CAPÍTULO V

De representação

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Os sócios podem-se representar por outros em actos da sociedade na assembleia geral, desde que sejam conferidos poderes para o feito, por via da respectiva procuração com poderes suficientes para intervir no acto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Admissão de novos sócios

A sociedade pode em assembleia geral deliberar a admissão de novos sócios na sociedade e os novos sócios admitidos terão o tratamento igual a os restantes e o que for estabelecido na assembleia geral na data da admissão.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições finais

Em todo omissis regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Março de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Pemba Sun, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública do dia vinte de Setembro de dois mil e doze, lavrada de folhas cento e trinta e sete a folhas cento e quarenta do livro de notas para escrituras diversas número vinte e dois traço E do Terceiro Cartório Notarial, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a cessão de quotas e alteração parcial dos estatutos, onde a sócia GEMF Investors Mauritius, Limited, cedeu a totalidade da sua quota no valor nominal de quatrocentos e noventa e nove mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa

e nove virgula nove por cento do capital social a favor da sociedade GEMF Investors Mauritius II, Limited.

Com a cessão de quotas acima mencionada, os estatutos são parcialmente alterados e o artigo quarto passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de quatrocentos noventa e nove mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e nove vírgula nove por cento do capital social, pertencente a sócia GEMF Investors Mauritius II, Limited;
- b) Uma quota no valor nominal de quinhentos meticais, correspondente a zero vírgula um por cento do capital social, pertencente a sócia International Securities, Limited.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Março de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Klundert Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Março de dois mil e treze, exarada de folhas cento e doze a folhas cento e treze do livro de notas para escrituras diversas número vinte e sete traço E do Terceiro Cartório Notarial, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos constantes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Klundert Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representações

A sociedade tem sede em Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se para o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social a:

- a) Prestação de serviço de consultoria para negócios e gestão, estudos de mercados e estudos de viabilidade económico-financeiros;
- b) Prestação de serviço de consultoria multidisciplinar e internacionalização de empresas;
- c) Intermediação imobiliária;
- d) Promoção, mediação, avaliação, aquisição, alienação, recuperação e transformação de bens imobiliário;
- e) Prestação de serviços nas áreas de consignações, mediação, angariação de investimentos, gestão de participações sociais, agenciamento, intermediação, representação e *procurement*;
- f) Investimento nos sectores do turismo, agricultura, energia, recursos minerais, transporte e comunicação;
- g) Comércio geral e *trading*;
- h) Importação e exportação;
- i) Comissões e representação de marcas e patentes.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outros tipos de actividades subsidiárias à actividade principal, desde que aprovado pelo sócio único.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a uma quota única, pertencente a sócio único Álvaro Paulo Martins Pinto, representativa de cem por cem por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Aumento de capital social

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado

uma ou mais vezes, mediante novas entradas, incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade de aumento de capital ou forma legalmente permitida.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência na proporção das participações sociais de que sejam titulares, o qual deve ser exercido nos termos gerais de direito.

ARTIGO SÉTIMO

Prestação suplementares e suprimentos

Não serão exigidas quaisquer prestações suplementares ao sócio, podendo este, no entanto, realizar quaisquer suprimentos de que a sociedade necessite, nos termos e condições a serem deliberados em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerências da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora, dele activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Álvaro Paulo Martins Pinto, que desde já fica nomeado único administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de único administrador;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO NONO

Balanco e contas

Um) Os relatórios de gerências e das contas anuais incluído balanço e resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previsto na lei e por deliberação dos sócios, em assembleia geral, convocada para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Liquidação

Um) A liquidação será judicial ou extrajudicial, conforme for deliberado pelos accionistas, em assembleia geral, convocada para o efeito.

Dois) A remuneração dos liquidatários será fixada por deliberação dos sócios em assembleia geral convocada para o efeito e constituirá encargo da liquidação.

Três) A assembleia geral pode deliberar que bens resultantes da liquidação sejam distribuídos em espécie pelos sócios, na proporção aproximada das quotas detidas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Lacunas

Em todos os casos omissos regularão as disposições do código comercial, as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Março de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Jf Metal Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Março de dois mil e treze, exarada de folhas sessenta e nove a folhas setenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número vinte e sete traço E do Terceiro Cartório Notarial, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por Joaquim Pereira Fernandes e Américo José Miranda Soares, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos constantes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Jf Metal Serviços, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representações

A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se para o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Prestação de serviço de consultoria multidisciplinar, estudos de mercados, estudos e internacionalização de empresas;
- b) Gestão de recursos humanos, recrutamento, selecção de pessoal e trabalhos temporários;
- c) Intermediação imobiliária;
- d) Elaboração, execução e estudos de projectos urbanísticos e de construção civil;
- e) Prestação de serviços nas áreas de consignações, mediação, angariação de investimentos, gestão de participações sociais, agenciamento, intermediação, representação e *procurement*;
- f) Comércio geral;
- g) Importação e exportação;
- h) Comissões e representação de marcas e patentes;
- i) Prestação de serviço de transporte de passageiros e de cargas diversas;
- j) Administração de imóveis próprios ou alheios, incluindo o próprio arrendamento.

Dois) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, bem como em consórcios ou em outros grupos de sociedades que resultem dessas mesmas participações ou associações.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividade distintas do seu objecto, bastando para o efeito obter as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais e correspondente à soma de duas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa e cinco mil metcais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Joaquim Pereira Fernandes;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil metcais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Américo José Miranda Soares.

ARTIGO SEXTO

Aumento de capital social

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade de aumento de capital ou forma legalmente permitida.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência na proporção das participações sociais de que sejam titulares, o qual deve ser exercido nos termos gerais de direito.

ARTIGO SÉTIMO

Quotas próprias

Um) A sociedade pode, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso e, por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

Dois) A sociedade só pode adquirir quotas próprias integralmente realizadas se sua situação líquida não se tornar, por efeito da aquisição inferior à soma do capital social, da reserva legal e das reservas estatutárias obrigatórias.

Três) Enquanto pertencer à sociedade, as quotas próprias não conferem qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital social por incorporação de reservas.

ARTIGO OITAVO

Transmissão de quotas

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidas por terceiros.

ARTIGO NONO

Prestação suplementares e suprimentos

Não serão exigidas quaisquer prestações suplementares aos sócios, podendo estes, no entanto, realizar quaisquer suprimentos de que a sociedade necessite, nos termos e condições a serem deliberados em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e as contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competência da assembleia geral

Além das matérias que lhe estão especialmente atribuídas por lei, ou por outras cláusulas deste estatuto, compete à assembleia geral:

- a) A aprovação e modificação dos orçamentos anuais de tesouraria e de investimento, preparados pelo conselho de administração;
- b) A prática de qualquer acto de disposição sobre bens e/ou direitos da sociedade, nomeadamente a sua compra, venda, aluguer, arrendamento ou cessão;
- c) A celebração, modificação ou cessação de contratos ou qualquer negócio jurídico, incluindo a realização de empréstimos e a prestação de garantias, cujo valor exceda os dois milhões e quinhentos mil meticais ou, independentemente deste valor, quando o seu objecto extravase o âmbito da gestão corrente da sociedade, pela administração;
- h) Concessão de empréstimos a administradores e/ou trabalhadores da sociedade.
- i) Aprovação do relatório anual de gestão e as contas do exercício;
- l) Aprovação da aplicação de resultados;
- m) Aprovar a alteração dos estatutos da sociedade;
- n) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- o) Fixar a remuneração dos titulares dos órgãos sociais.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Composição

Um) A administração da sociedade é composta por dois ou mais administradores, conforme o que for deliberado em assembleia geral, podendo ser escolhidos de entre sócios ou pessoas entranhas à sociedade, bem como de entre singulares ou pessoas colectivas.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição, ficando desde já nomeados como administradores:

- a) Joaquim Pereira Fernandes;
- b) Américo José Miranda Soares.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) Para valores inferior a um milhão de meticais e para assuntos de mero expediente, pedido de licenças, assinaturas de contrato de trabalho e de prestação de serviços avaliados até ao montante de vinte e cinco milhões de meticais e todos assuntos relevante para o bom funcionamento da empresa é necessário a assinatura de um dos administradores a ser nomeado pelo sócio maioritário.

Dois) Para valores superiores a um milhão de meticais, assinatura de contrato de financiamento, abertura de contas bancárias, venda de propriedades e direitos pertencentes a empresa é necessário a assinatura dos dois gerentes ou apenas a assinatura do administrador Joaquim Pereira Fernandes.

Três) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Atribuições

Um) O conselho de administração para gerir os negócios da sociedade dispõe dos mais amplos poderes de gestão, limitados, somente, pela legislação em vigor e pelas disposições do presente pacto social, podendo:

- a) Gerir os negócios da sociedade e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, propor e fazer seguir quaisquer acções, confessar, desistir, transigir ou comprometer-se em arbitragens voluntárias;
- c) Adquirir, onerar, vender, tomar ou dar de arrendamento bens imóveis, nos termos da lei;
- d) Adquirir, vender ou, por qualquer outra forma, alienar ou onerar bens móveis, imóveis e respectivos direitos, nos termos da lei;
- e) Contrair empréstimos, obter financiamentos ou realizar quaisquer outras operações financeiras ou de crédito, junto de instituições bancárias ou financeiras, nacionais ou estrangeiras, nos termos da lei;
- f) Celebrar contratos com colaboradores ou consultores técnicos;
- g) Constituir mandatários para determinados actos;
- h) Executar ou fazer cumprir os preceitos legais ou estatutários e as deliberações da assembleia geral.

Dois) Compete ao conselho de administração deliberar sobre:

- a) Transmissão ou constituição de ónus sobre bens imóveis da sociedade, ou sobre os direitos a eles correspondentes;

b) Celebração de contratos de empréstimo e a concessão de garantias deles resultantes, cujo montante seja inferior ao previsto nesta cláusula e a sua prática caia dentro dos poderes de gestão corrente da sociedade.

Três) Os membros do conselho de administração poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, permanente ou temporariamente, a um ou mais administradores, especificando a extensão do mandato e as respectivas atribuições.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balanço e contas

Um) Os relatórios de gerências e das contas anuais incluído balanço e resultados fechar-seão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos ou reinvestida pelos sócios na proporção das suas quotas conforme a deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e por deliberação dos sócios, em assembleia geral, convocada para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Liquidação

Um) A liquidação será judicial ou extrajudicial, conforme for deliberado pelos accionistas, em assembleia geral, convocada para o efeito.

Dois) A remuneração dos liquidatários será fixada por deliberação dos sócios em assembleia geral convocada para o efeito e constituirá encargo da liquidação.

Três) A assembleia geral pode deliberar que bens resultantes da liquidação sejam distribuídos em espécie pelos sócios, na proporção aproximada das quotas detidas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Lacunas

Em todos casos omissos regularão as disposições do código comercial, as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Resolução de litígios

Um) Qualquer litígio entre sócios, ou entre estes e a sociedade, em relação aos presentes estatutos, ou ao cumprimento de alguma das suas disposições, nomeadamente, qualquer alegada violação dos mesmos, será resolvido mediante acordo entre as partes.

Dois) Caso as partes em litígio não consigam alcançar um acordo no prazo de sessenta dias a contar da data em que foi trocada a primeira correspondência entre as partes declarando a existência de um litígio e iniciando negociações para uma resolução amigável, esse litígio será, em última instância, submetido a arbitragem, nos termos da lei arbitragem.

Três) A arbitragem terá lugar em Maputo, sendo o português a língua da instância arbitral.

Quatro) A decisão arbitral é definitiva e vincula os sócios e a sociedade, podendo ser executada por qualquer tribunal competente ou apresentada em tal tribunal a fim de ser judicialmente confirmada ou executada.

Cinco) Em caso de execução da decisão arbitral, ou da sua confirmação judicial, instaurada em tribunal competente, os accionistas renunciam a todos os direitos de oposição, na medida em que tal seja permitido pela legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Março de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Kolok Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e dois de Março de dois mil e treze, lavrada de folhas quarenta e quatro a folhas cinquenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número trezentos sessenta e sete traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste Cartório, foi constituída, entre Ricardo Jorge Carvalho Moreira, J.A. Carvalho & Companhia, Limitada e Ricardo Jorge Carvalho Moreira, uma sociedade por quota de responsabilidade Limitada, denominada Kolok Mozambique, Limitada, têm a sua sede na Avenida Mahomed Siad Barre, número trezentos oitenta e um na Cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Kolok Mozambique, Limitada, adiante designada

simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mahomed Siad Barre número trezentos e oitenta e um na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a comercialização de produtos informáticos e a prestação de serviços conexos, nomeadamente:

- a) Comércio em geral;
- b) Comércio grossista de material informático;
- c) Importação e exportação de material informático;
- d) Representação comercial;
- e) Representação de marcas, bem como o desenvolvimento de todas as actividades subsidiárias, complementares ou conexas e a prestação de todos e quaisquer serviços relacionados com as actividades atrás mencionadas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de um milhão e quinhentos mil metcais, corresponde a três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de um milhão e cinquenta mil metcais correspondente a setenta por cento do capital social pertencente ao sócio Ricardo Jorge Carvalho Moreira;
- b) Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil metcais correspondente a dez por cento do capital social pertencente ao sócio J.A. Carvalho & Companhia, Limitada;

c) Uma quota no valor nominal de trezentos mil meticais correspondente a vinte por cento do capital social pertencente ao sócio Ricardo Jorge Carvalho Moreira.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e a cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, após recomendação do conselho de administração.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de quinze dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Os restantes sócios gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas, mediante deliberação dos sócios, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço em causa e as condições de pagamento;
- b) Com ou sem o consentimento do sócio em causa no caso de arrolamento judicial, arresto penhor ou penhora da quota, sendo nestes casos a amortização efectuada pelo valor nominal da quota;
- c) Por morte, interdição ou inabilitação do sócio, baseada no valor nominal da quota.

Dois) A deliberação da assembleia geral relativa à amortização da quota fixará os termos e condições da mesma amortização.

CAPÍTULO III

Da emissão de obrigações

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade poderá emitir ou adquirir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos da legislação aplicável e mediante as condições fixadas em assembleia geral.

Dois) Os títulos obrigacionistas, quer sejam provisórios ou finais, deverão conter a assinatura de dois administradores.

ARTIGO NONO

A sociedade, representada pelo conselho de administração, pode adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas quaisquer operações que se mostrem convenientes para a prossecução dos interesses sociais.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A convocação da assembleia geral será feita pelo presidente do conselho de administração, por meio de carta registada, com aviso de recepção, expedida aos sócios com a antecedência mínima de vinte dias, que poderá ser reduzida para quinze dias quando se trate de reunião extraordinária, devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Dois) Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral poderá reunir em local fora da sede social, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Os sócios que forem pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida ao presidente do conselho de administração, e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro dos sócios, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do respectivo capital.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

CAPÍTULO V

Do conselho de administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) A sociedade será administrada por um conselho de administração, composto por membros executivos, designado pelos sócios.

Dois) Os membros executivos do conselho de administração são designados por períodos de três anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Três) A designação dos membros do conselho de administração pode recair sobre pessoas estranhas à sociedade, e é dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Quatro) A designação para o conselho de administração poderá recair em pessoas colectivas, as quais se farão representar pelas pessoas físicas que para o efeito nomearem, em carta dirigida à sociedade.

Cinco) Caberá ao conselho de administração designar, de entre os seus membros, o respectivo Presidente.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários nos termos do Código Comercial, ou para quaisquer outros fins.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) Para o conselho de administração poder deliberar é indispensável que se encontrem presentes ou representados metade dos seus membros executivos.

Dois) As deliberações serão tomadas por unanimidade dos votos dos membros executivos presentes ou representados.

Três) As deliberações do conselho de administração deverão ser sempre reduzidas a escrito, em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada por todos os presentes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, designado pelo conselho de administração.

Dois) O director-geral pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta do administrador geral e um dos administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador devidamente autorizado pelos restantes administradores.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador director ou qualquer empregado devidamente autorizado.

CAPÍTULO VI

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO VII

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

Três) Em tudo quanto fica omissis regularão as disposições do Código Comercial, Decreto-Lei número dois barra dois mil e nove, de vinte e quatro de Abril e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Março de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Alta Esfera Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Março de dois mil e treze, exarada de folhas sessenta e três a folhas sessenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número vinte e sete traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Acha Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária substituta da notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

Um) Mudança da sede do Bairro da Ponta Geia, Rua Tristão de Cunha, Cidade da Beira para Bairro Central, Rua do Brado Africano, número quarenta e dois, em Maputo.

Dois) Alteração do objecto social.

Três) Divisão, cessão da quota da JF Metal (Moçambique), Limitada, em duas novas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de quatrocentos e setenta e cinco mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, que cedida a favor do senhor Joaquim Pereira Fernandes e outra no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, que cedida a favor do senhor Américo José Miranda Soares.

Quatro) Alteração da gerência e nomeação de novos gerentes e as formas de obrigar a sociedade.

Que, em consequência da operada mudança da sede, alteração do objecto social, divisão, cessão de quotas, nomeação de gerentes e alteração das formas de obrigar a sociedade, é assim alterada a redacção dos artigos primeiro, terceiro, quarto, sétimo, que regem a dita sociedade, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade tem a sua sede no Bairro Central, Rua do Brado Africano, número quarenta e dois, em Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços nas áreas de transporte de cargas e de passageiros;
- b) Exploração de estaleiros;
- c) Gestão de recursos humanos, recrutamento, selecção de pessoal em trabalhos temporários;
- d) Intermediação imobiliária;
- e) Promoção, mediação, avaliação, aquisição, alienação, recuperação e transformação de bens imobiliário;
- f) Elaboração, execução e estudos de projectos urbanísticos e de construção civil;
- g) Prestação de serviços nas áreas de consignações, mediação, angariação de investimentos, gestão de participações sociais, agenciamento, intermediação, representação e procurement;
- h) Investimento nos sectores do turismo, agricultura, energia, recursos minerais, transporte e comunicação;
- i) Comércio geral;
- j) Importação e exportação;
- k) Comissões e representação de marcas e patentes;
- l) Administração de imóveis próprios ou alheios, incluindo o próprio arrendamento.

Dois) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, bem como em consórcios ou em outros grupos de sociedade que resultem dessas mesmas participações ou associações.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades distintas do seu objecto, bastando para o efeito obter as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quatrocentos e setenta e cinco mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Joaquim Pereira Fernandes;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais,

correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Américo José Miranda Soares.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos gerentes nomeados pelo sócio Joaquim Pereira Fernandes.

Fica desde já nomeados os seguintes gerentes:

- a) Joaquim Pereira Fernandes;
- b) Américo José Miranda Soares.

Dois) Para valores inferiores a um milhão e para assuntos de mero expediente, pedido de licenças, assinaturas de contrato de trabalho e de prestação de serviços avaliados até ao montante de vinte e cinco milhões de meticais e todos assuntos relevante para o bom funcionamento da empresa é necessário a assinatura de um dos gerentes a ser nomeado pelo sócio maioritário.

Três) Para valores superiores a um milhão de meticais, assinatura de contrato de financiamento, abertura de contas bancárias, venda de propriedades e direitos pertencentes a empresa é necessário a assinatura dos dois gerentes ou apenas a assinatura do gerente Joaquim Pereira Fernandes.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Março de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Dura Construções, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Março do ano de dois mil e treze, pelas nove horas, na sede da sociedade Dura Construções, S.A., matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100192977, com o capital social de sessenta mil meticais, reuniram em assembleia-geral extraordinária os accionistas Buvas Investimento, S.A., representado por Manecas Arone Namburete Buvana; Sem Custos, Limitada, representado por Wiliamo Chiquele, Fernando Chongo e Mohammad Ashraf Seedat, detetores de cem por cento do capital social.

Encontrando-se presente a totalidade do capital social, e não tendo sido esta assembleia, precedida das formalidades prévias legalmente pedidas para a sua convocação, todos os presentes, manifestaram a vontade de que a

assembleia se constituísse com a seguinte ordem de trabalho:

Primeiro ponto: Transmissão de acções;

Segundo ponto: Aumento do capital social;

Aberta a sessão, presidida por Manecas Arone Namburete Buvana em representação da Buvas Investimento, S.A. tomou a palavra e declarou aberta a sessão e entrando para o primeiro ponto da agenda foi deliberado o seguinte:

O accionista Sem Custos, SA, não lhe convindo a continuar na sociedade transmite as suas acções a título oneroso, a favor de Buvas Investimentos, S.A. e aparta-se da sociedade;

O accionista Fernando Chongo, não lhe convindo a continuar na sociedade transmite as suas acções a título oneroso, a favor de Buvas Investimentos, S.A. e aparta-se da sociedade;

Por sua vez o accionista Buvas Investimentos, S.A., aceita adquirir as acções pelo seu valor nominal e unifica-as acções e passa a deter noventa por cento de acções, que as transmite a favor de Manecas Arone Namburete Buvana.

Passando para o número dois da agenda, deliberaram o aumento do capital social em mais novecentos e quarenta mil meticais, passando a ser de um milhão de meticais. Em consequência das transmissões e aumento do capital social verificado, é alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos aos quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de um milhão de meticais, representando por mil acções no valor nominal de cem meticais cada. As acções serão nominativas, quanto à sua espécie, e poderão assumir a forma de acções tituladas ou escriturais.

As acções serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentos, e mil múltiplos de mil acções.

Nada mais havendo por tratar, a reunião foi encerrada pelas dez horas, e que foi lavrada a presente acta nos termos do disposto no artigo cento e quarenta e sete do Código Comercial e que vai ser assinada pelos presentes.

Maputo, treze de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Esfera de Imagens, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de dez dias do mês de Janeiro de dois mil e treze,

procedeu-se na sociedade Esfera de Imagens, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100284243, à deliberação sobre uma proposta de aumento do capital social da sociedade de cento e cinquenta mil meticais para um milhão e quinhentos mil meticais, e de uma proposta de cessão de quotas, e a alterando-se a redacção do artigo quinto do pacto social que rege a dita sociedade o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente à soma de sete quotas sendo que:

- a) Uma quota no valor nominal de novecentos mil meticais correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Manuel Noronha Cardoso da Fonseca Mergulhão;
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos e noventa e dois mil e quinhentos meticais correspondente a dezanove ponto cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Ana Luisa Mendo Trigo Chichorro Rodrigues Mergulhão;
- c) Uma quota no valor nominal de cinquenta e dois mil e quinhentos meticais correspondente a três ponto cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Victor Telmo Valente de Castro;
- d) Uma quota no valor nominal de noventa mil meticais correspondente a seis por cento do capital social, pertencente ao sócio Ricardo Manuel Valente de Castro;
- e) Uma quota no valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos meticais correspondente a dois ponto cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Ana Cristina Afonso de Carvalho;
- f) Uma quota no valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos meticais correspondente a dois ponto cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro Miguel Constantino Rosa Santos;
- g) Uma quota no valor nominal de noventa mil meticais correspondente a seis por cento do

capital social, pertencente a sócia Liliana Ferreira de Sousa Machado.

Dois) Mantém-se inalterado;
Três) Mantém-se inalterado.

Maputo, dezoito de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Keltic Construction, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de catorze dias do mês de Fevereiro de dois mil e treze, procedeu-se na sociedade Keltic Construction, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 10033176, à deliberação sobre uma proposta de aumento do capital social da sociedade de vinte mil meticais para um milhão e quinhentos mil meticais, e de uma proposta de cessão de quotas, e por consequência alterando-se a redacção do artigo quinto do pacto social o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas sendo que:

- a) Uma quota no valor nominal de setecentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Eoin O Connor;
- b) Uma quota no valor nominal de setecentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Brian Higgins.

Dois) Mantém-se inalterado;
Três) Mantém-se inalterado.

Maputo, dezoito de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Topa Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por ata de vigésimo sétimo dia de Março de dois mil e treze da sociedade Topa Internacional, Limitada, deliberaram a cedência da quota no valor de quatrocentos mil meticais que o sócio Ki Pyo Kang possui no capital social da referida sociedade e que cede na totalidade a Kihyoun

Kim, que por consequência é alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Único) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de oitocentos mil meticais dividido em duas quotas iguais pertencentes aos sócios:

- a) Seok Kyu Chun com uma quota no valor de quatrocentos mil meticais; e
- b) Kihyoun Kim com uma quota no valor de quatrocentos mil meticais.

Maputo, vinte e nove de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Singest Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezanove de Fevereiro de dois mil e treze, lavrada de folhas cinquenta e oito a folhas sessenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e sessenta e três, traço A, do Cartório Notarial de Maputo perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre Márcio Chande Miranda Guedes e Carla Alexandra dos Santos Teixeira Ventura de Bragança, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Singest Moçambique, Limitada com sede na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO UM

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Singest Moçambique, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO DOIS

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TRÊS

Objecto

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de informática e gestão e outros

serviços afins, podendo ainda exercer qualquer outra atividade comercial ou industrial, depois de obter as autorizações que forem exigidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e bens é de trinta mil meticais, dividido por duas quotas com a seguinte distribuição:

- a) Uma quota de vinte e quatro mil meticais, pertencentes ao sócio Márcio Chande Miranda Guedes, correspondente a oitenta por cento do capital, realizada em bens no valor de vinte e dois mil e quinhentos meticais e em dinheiro no valor de mil e quinhentos meticais;
- b) Uma quota de seis mil meticais, pertencentes a Carla Alexandra dos Santos Teixeira Ventura de Bragança, correspondente a vinte por cento, realizada em bens no valor de dois mil e quinhentos meticais e em dinheiro no valor de três mil e quinhentos meticais.

ARTIGO CINCO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEIS

Prestações suplementares

Não serão exigidas prestações suplementares do capital, mas poderão os sócios fazer à sociedade suprimentos, em condições a serem definidas por eles.

ARTIGO SETE

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios manifestarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem quiser e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO OITO

Falência ou insolvência

Em caso de falência ou insolvência dum dos sócios, penhora venda ou adjudicação duma

quota, poderá a sociedade amortizar a outra quota, com a anuência do seu titular, nos termos a acordar entre eles.

CAPÍTULO III

Da administração e gerência

ARTIGO NOVE

Administração e gerência

A administração, gerência e a representação da sociedade, em juízo e fora dela, ativa e passivamente, ficam a cargo de ambos os sócios.

ARTIGO DEZ

Obrigatoriedade

Para obrigar a sociedade em todos os atos e contratos, será suficiente a assinatura de um dos sócios.

ARTIGO ONZE

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus filhos assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO DOZE

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto e, extraordinariamente, quando for necessário.

Dois) O balanço anual será dado com a data de trinta e um de Dezembro.

ARTIGO TREZE

Distribuição de dividendos

Os lucros a apurar, depois de deduzidos os fundos de reserva legais necessários, serão para dividendos aos sócios, na proporção das quotas.

ARTIGO CATORZE

Deliberações

As deliberações serão tomadas por unanimidade e, em caso de discordâncias inconciliáveis, recorrer-se-á a um perito imparcial, para a mediação ou à instância judicial da competência se for necessário.

CAPÍTULO V

Da dissolução

ARTIGO QUINZE

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DEZASSEIS

Omissões

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e pelas demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte de Fevereiro dois mil e treze.
— A Ajudante, *Ilegível*.



Monomotapa Gold, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Março de dois mil e treze, exarada de folhas cento e vinte e folhas cento e vinte e seis do livro de notas para escrituras diversas número vinte e sete traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Acha Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

- Divisão da quota do sócio José Carlos Joia da Silva Santos, em duas partes desiguais, sendo uma correspondente a dez por cento do capital social da sociedade que reservou para si e outra de quarenta por cento, cedida ao senhor Hussein Zeineddine;
- Divisão da quota do sócio Nilton César Mateus Ngoca, em duas partes desiguais sendo uma correspondente a dez por cento do capital social da sociedade que reservou para si e outra de quarenta por cento, cedida ao senhor Hussein Zeineddine.

Que, em consequência da operada divisão e cessão de quotas e entrada de novo sócio, fica assim alterada a redacção do artigo quarto, passando a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de vinte mil meticais, representado por três quotas desiguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de dezasseis mil meticais, representativa de oitenta

por cento do capital social titulada pelo sócio Hussein Zeineddine;

- Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, representativa de dez por cento do capital social titulada pelo sócio José Carlos Joia da Silva Santos;

- Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, representativa de dez por cento do capital social titulada pelo sócio Nilton César Mateus Ngoca.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Março de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.



Unicom International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100374935, uma sociedade denominada Unicom International, Limitada.

Entre:

Teoh Wei Ping, solteiro, de nacionalidade Malaia, e residente em Maputo, portador do Passaporte n.º A26704643, emitido aos oito de Junho de dois mil e doze;

Amirali Kasamali Danani, solteiro, de nacionalidade indiana, e residente em Maputo, portador do DIRE n.º 11IN00006716J, emitido aos vinte e nove de Outubro de dois mil e doze;

É celebrado contrato de sociedade por quotas limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Unicom International, Limitada, e tem a sua sede na Avenida de Moçambique, número cinco mil setecentos e sete – A, na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia assim o decida e mediante a previa autorização de que de direito.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- Comércio em geral, vendas a grosso e retalho com importação de diversos

artigos de ferragens, ferramentas, material de construção, matéria eléctrica, e electrónico, material de comunicações e seus acessórios;

- b) Géneros alimentícios, frescos e derivados;
- c) Material informático, de papelaria e de escritórios, consumíveis e material escolar.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de uma quota de seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio gerente, Teoh Wei Ping, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio, Amiralí Kasamali Danani, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares podendo, porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela carece ao juro e demais condições estipuladas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá em primeiro lugar os sócios individualmente e em segundo o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral, gerência e representação da sociedade)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias e presidida pelo representante legal da sociedade.

Três) A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio-gerente Teoh Wei Ping, nomeado com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos e contratos, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que preceituado na lei.

Quatro) O sócio gerente não poderá delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos os sócios, porém, poderá nomear procurador com poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial.

Cinco) Em caso algum o sócio gerente ou seus mandatários poderão obrigar a Sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) O balanço sobre o fecho de contas a trinta e um de Dezembro de cada ano será anualmente apresentado aos sócios.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço anual deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens estabelecidas pela assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Três) A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei e será então liquidada como a assembleia geral deliberar.

Maputo, vinte e sete de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Tri-point, Construções e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100372614, uma sociedade denominada Tri-point, Construções e Serviços, Limitada, entre:

Francisco Germano Chemane, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101213170B, emitido a quinze de Junho de dois mil e onze, na Cidade de Maputo, Residente em Maputo, na Rua 03, quarteirão três, casa número noventa e três, Malhazine;

Samo Sebastião Massingue, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do

Bilhete de Identidade n.º 110100949586A, emitido a catorze de Março de dois mil e onze, na cidade de Maputo, residente na Cidade da Matola, Bairro da Liberdade, número vinte e um, quarteirão quinze barra A.

Alberto Vasco Ualemo, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100107101S, emitido a dezassete de Outubro de dois mil e oito, na Cidade de Maputo, Residente na Cidade da Matola, Bairro do Fomento, número vinte e oito, quarteirão dezoito, Rua 13.029.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Tri-point, Construções e Serviços, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Marien Ngouabi, número setecentos e trinta e um barra setenta e três, quarteirão catorze, Bairro de Malhangalene, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Imobiliária, nomeadamente, exploração, gestão e arrendamento de imóveis, venda de imóveis, intermediação nas operações de compra e venda de imóveis, entre outras;
- b) Prestação de serviços em geral;
- c) Construção civil e obras públicas, incluindo consultoria nas áreas de construção civil, pontes, etc.; e
- d) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, encontrando-se dividido em três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de cinquenta mil meticais, correspondente a trinta e três, três por cento do capital social, pertencente ao Francisco Germano Chemane;
- b) Uma quota de cinquenta mil meticais, correspondente a trinta e três, três por cento do capital social, pertencente ao senhor Samo Sebastião Massingue; e
- c) Uma quota de cinquenta mil meticais, correspondente a trinta e três, três por cento do capital social, pertencente ao senhor Alberto Vasco Ualemo.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios

pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar, desde que no território nacional, a ser definido pelo presidente, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

ARTIGO DÉCIMO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por três administradores, sendo desde já nomeados para o efeito, os senhores Francisco Germano Chemane, Alberto Vasco Ualemo e Samo Sebastião Massingue.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores; ou
- b) Pela assinatura do director-geral; ou
- c) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Quatro) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Fiscal único

A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e

a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e nove de Março de dois e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Santuário Dezoito, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Março de dois mil e treze, exarada de folhas sessenta e cinco verso a sessenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número trinta e oito da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, técnico médio e conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve cessação total de quotas, saída e entrada de novo sócio, onde a Empresa Elan Holdings And Investments Limited cede na totalidade a sua quota a Steven Farah, passando a constituir-se pelos sócios Steven Farah e Trivest Limited, cessando essa que é feita de igual valor nominal e com todos os direitos e obrigações, e que em consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo terceiro pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dois mil meticais correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de mil e quinhentos meticais, pertencente a Corad Cristian Kieser e correspondente a setenta e cinco por cento do capital social;
- Outra quota no valor nominal de quinhentos meticais, pertencente a Johan Pieter Kieser, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Vilankulo, quatro de Março de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegível*.

Hidroeléctrica de Cahora Bassa, S.A.

Assembleia Geral Ordinária

Convocatória

Venho, pela presente, convocar os senhores Accionistas da Hidroeléctrica de Cahora Bassa, S.A., com sede no Songo, com o capital social de vinte e sete milhares de milhões, quatrocentos e setenta e cinco milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, quinhentos e oitenta meticais, para se reunirem em assembleia geral ordinária, no próximo dia trinta de Abril de dois mil e treze, pelas 14 horas, nos escritórios da empresa, em Maputo, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto um: Discutir, aprovar ou modificar o gelatório de gestão e contas do Conselho de Administração e o relatório e parecer do conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em trinta e um de Dezembro de dois mil e doze;

Ponto Dois: Discutir e deliberar sobre a proposta de aplicação de Resultados;

Ponto Três: Eleger os membros dos órgãos sociais; e,

Ponto quatro: Deliberar sobre qualquer outro assunto do interesse da sociedade.

Os requisitos a que estão subordinados a participação e o exercício do direito de voto são os constantes do artigo décimo quinto dos estatutos da sociedade.

Maputo, vinte e nove de Março de dois mil e treze. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Ilegível*.

Espaços, Comércio e Indústria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Março de dois mil e treze, foi matriculada sob o NUEL 100374811, uma Entidade denominada Espaços, Comércio e Indústria, Limitada, que se irá reger pelo contrato em anexo.

Entre:

Primeiro: Humberto Manuel Batista Santos rtadora do Passaporte n.º M400735, de dezoito de Janeiro de dois mil e treze, emitido em Portugal;

Segundo: Marco Paulo Gouveia Melo, de nacionalidade portuguesa, residente na Matola, portadora do Passaporte n.º M400735, de dezoito de Janeiro de dois mil e treze, emitido em Portugal;

Terceiro: Luís Miguel Ramos Tomé, de nacionalidade portuguesa e residente na Matola, portador do Passaporte n.º L430848, de dois de Agosto de dois mil e dez, emitido no Governo Civil de Coimbra.

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação Espaços, Comércio e Indústria, Limitada, sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral criar sucursais agências, delegações ou outras formas de representação, bem como ser transferida para qualquer outro local dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

O objecto principal da sociedade consiste no:

- a) Construção civil;
- b) Reabilitação de edifícios;
- c) Fabricação de artefactos de cimento
- d) Comércio de materiais de construção;
- e) Compra e venda de imóveis;
- f) Consultoria e fiscalização de obras;
- g) Comércio geral de mobiliário;
- h) Indústria de mobiliário e estantaria;
- i) Importação e exportação;
- j) Compra e venda de máquinas industrial, agrícolas, incluindo tractores, rebques, pneus e câmaras-de-ar;
- k) Veículos automóvel e seus pertences e peças separadas;
- l) Formação técnico profissional;
- m) A sociedade pode dedicar-se a outras actividades desde que legalmente permitidas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, dividido em três quotas desiguais, sendo duas quotas no mesmo valor de sessenta e seis mil seiscentos e sessenta meticais, correspondentes a trinta e três vírgula trinta e três por cento cada subscrita pelos sócios, Marco Paulo Gouveia Melo e Luís Miguel Ramos Tomé e uma quota no valor de sessenta e seis mil seiscentos e oitenta meticais, equivalente

a trinta e três vírgula trinta e quatro por cento subscrita pelo sócio Humberto Manuel Batista Santos.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias por decisão dos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções do capital, serão os mesmos rateados pelos sócios, e na proporção das quotas.

ARTIGO SEXTO

Não haverá prestações suplementares, podendo, porem os sócios fazer a sociedade os suprimentos da qual ela carecer nos termos e condições fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A cessão parcial ou total das quotas, entre sócios ou mesmo a estranhos à sociedade, não depende do consentimento destes ou da sociedade, ficando apenas aqueles sócios com direito de preferência em qualquer cessão de quotas, que devem exercer no prazo de quinze dias a partir da notificação.

Dois) Em caso de morte ou incapacidade física ou mental definitiva ou interdição dos sócios das suas partes sociais prosseguem como os herdeiros ou representantes legais, que residam em Moçambique ou no estrangeiro e no caso de herdeiros estes nomearão entre si um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e gerência

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, para deliberar sobre quaisquer actos.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios, podendo ser convocada pelo gerente ou mandatário por carta registada com antecedência mínima de quinze dias seguidos.

Quatro) Os sócios, pessoas colectivas, far-se-ão representar nas assembleias gerais por pessoas físicas que para o efeito forem designadas mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia.

ARTIGO NONO

Um) Depende especialmente de deliberação dos sócios em assembleia geral, os seguintes actos, alem de outros que a lei indique:

- a) A admissão de novos sócios por virtude de aumento de capital social ou da sua divisão;
- b) A criação de reservas;
- c) A dissolução da sociedade.

Dois) As deliberações sobre assuntos referidos no número anterior so poderão ser tomadas por maioria do capital.

Três) Os sócios ou terceiros poderão votar com procuração de outros e será valida, quanto as deliberações que importem modificações do pacto social ou disposição da sociedade.

SECÇÃO II

Da administração e gerência

ARTIGO DÉCIMO

Um) A administração da sociedade será exercida pelos sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, sendo necessária a assinatura de dois gerentes para obrigar a sociedade em todos os seus actos.

Dois) Por deliberação da assembleia-geral, poderão, ser nomeados outros gerentes mesmo sendo estranhos à sociedade.

Três) Compete a qualquer gerente, representar a sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, nomeadamente na compra e venda de equipamento, veículos automóveis, prédios rústicos e urbanos, bem como celebrar qualquer contrato que envolva projectos de investimento e ou cooperação com o estado moçambicano e internacional, podendo movimentar as contas bancárias.

Quatro) Os gerentes podem ainda nomear por acta, mandatários seus para, em seu nome, administrarem a sociedade com poderes que entenderem lhes dever conferir.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos ao seu objectivo, nomeadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO IV

Do balanço, dividendos e reservas

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O ano social coincide com o ano civil e o balanço e conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) O lucro líquido apurado pelo balanço terá o seguinte destino:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.
- b) A constituição de provisões e outras reservas por acordo unânime dos sócios destinados a fomentar a consecução do objecto social.
- c) O remanescente terá aplicação que for deliberada pela assembleia-geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade só se dissolvera nos casos taxativamente previstos por lei.

Dois) dissolvendo-se por acordo entre os sócios, estes procederão a liquidação conforme deliberarem.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, vinte e oito de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Aviovo, Sociedade Agro-pecuária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Janeiro do ano dois mil e treze, lavrada a folhas cinquenta e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número I traço sessenta do Cartório Notarial de Nampula, a cargo de Oliveira Albino Manhiça, bacharel em ciências de educação, licenciado em direito e em direcção e gestão educacional, técnico do referido cartório notarial, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, entre José Manuel Ferreira Pereira, Joana Filipa Antunes Ferreira e Bruno Miguel Pereira Pedrosa, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação, Aviovo, Sociedade Agro-pecuária, Limitada, constituindo-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sede da sociedade é no Talhão mil e vinte, Carrupeia, Bairro de Napipine, cidade de Nampula.

Dois) A administração fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local de Moçambique.

Três) A administração pode abrir, transferir ou encerrar, qualquer filial, sucursal, agência, delegação ou outra forma de representação social, onde e quando o entender conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto social:

- a) Avicultura;
- b) Produção e comercialização de produtos agro-pecuários, próprios e de terceiros;
- c) Comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação, de materiais de construção, electricidade, electrodomésticos, máquinas, equipamentos e produtos destinados à agricultura, avicultura, pecuária e indústria em geral.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de três quotas, sendo uma quota no valor de quarenta mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital, pertencente ao sócio José Manuel Ferreira Pereira, duas quotas no valor de cinco mil meticais cada, correspondente a dez por cento do capital cada uma, pertencentes aos sócios Bruno Miguel Pereira Pedrosa e Joana Filipa Antunes Ferreira.

ARTIGO QUINTO

Um) A cessão de quotas e a sua divisão, é livre entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a estranhos à sociedade, depende do consentimento da sociedade, que terá sempre direito de preferência o qual de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração da sociedade, será exercida pelo sócio, José Manuel Ferreira Pereira, sendo desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) É vedado ao administrador o uso da denominação social em actos e documentos estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes.

Três) A administração poderá constituir mandatários da sociedade, nos termos da legislação comercial em vigor.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do sócio administrador;
- b) Pela assinatura dos procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes dos respectivos mandatos.

ARTIGO OITAVO

Um) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por procuração.

Dois) A assembleia geral, reunirá ordinariamente uma vez por ano, para aprovação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada extraordinariamente, sempre que isso se torne necessário.

ARTIGO NONO

Ao lucro líquido anualmente apurado, depois de deduzida a percentagem para a reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade subsistirá com os herdeiros ou representante legal, respectivamente. Os herdeiros deverão nomear um de entre si, que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A administração ora nomeada fica desde já autorizada, a proceder ao levantamento total da importância depositada a título de capital social, com o objectivo de:

- a) Suportar as despesas inerentes à constituição da sociedade;
- b) Possibilitar o início dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral por uma maioria qualificada de, pelo menos, três quartos do capital social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, a liquidação da sociedade será feita extrajudicialmente, competindo aos membros da administração em exercício as funções de liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em tudo o omissis, aplicar-se-à lei das sociedades e demais legislação aplicável em Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula aos, trinta de Janeiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Santuário 15, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Janeiro de dois mil e doze, exarada de folhas dezasseis verso a dezoito do livro de notas para escrituras diversas número trinta e seis da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, Conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve cessão total de quotas, saída e entrada de novos sócios, cessão essa que é feita de igual valor nominal e com todos os direitos e obrigações, e que em

consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo terceiro pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dois mil meticais correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de mil quinhentos meticais, pertencente a Conrad Christian

Kieser e correspondente a setenta e cinco por cento do capital social.

- b) Uma quota no valor nominal de quinhentos meticais, pertencente a Johan Pieter Kieser, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Vilankulo, vinte e quatro de Abril de dois mil e doze. — O Conservador, *Ilegível*.